## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul Governo Municipal

## LEI N°. 943, de 21 de Fevereiro de 2011.

"Torna obrigatória a permanência de funcionários treinados em primeiros socorros nas Unidades de Ensino e Creches no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Todos os estabelecimentos de ensino e creches deverão manter funcionários treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento a todos os períodos de funcionamento.
- § 1°. O Estabelecimento de Ensino indicara e encaminhará os funcionários para o curso respectivo em instituição credenciada para esse fim.
- § 2°. Não haverá contratação de funcionários com função específica para atendimento em primeiros socorros.
- Art. 2°. Os cursos serão ministrados pela Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros, sem custo para o Município ou para a instituição de Ensino.
- Art. 3°. Os Estabelecimentos de que trata esta Lei, já em funcionamento terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem as exigências desta Lei Ordinária.
- Art. 4°. O descumprimento desta Lei, implicará em multa de 33 (trinta e três) UFMs, dobrada em caso de reincidência.
- **Art. 5°**. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 21 de fevereiro de 2011.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO No *DIÁRIOMS* 

Edição nº \_ 4546

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 991 - CAIXA POSTAL 01 FONE: PABX (67) 3441-1250 FAX: (67) 3441-1380 CEP 79750-000 E-MAIL: governomunicipal@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

